



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 169, DE 2025

"Revoga a Lei nº 12.508, de 2002, que autoriza a doação de imóvel no Município de São José."

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Jessé Lopes

I - RELATÓRIO

Nos termos regimentais fui designado para relatar o projeto de lei n. 169, de 2025, de autoria do Governador do Estado, que revoga a Lei nº 12.508, de 2002, e autoriza a doação de imóvel no Município de São José.

Segundo consta nos autos, a revogação da lei decorre da constatação de nulidade, pois não é juridicamente possível que ocorra a doação de propriedade do Estado de Santa Catarina em favor do Ministério Público Estadual, ou seja, não é viável entre duas instituições que compõem a mesma pessoa jurídica.

A matéria foi lida no expediente e remetida às Comissões para análise, tendo sido aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, e atingindo este colegiado, onde fui designado relator.

É o relatório.

II - VOTO

À Comissão de Finanças e Tributação nesta fase processual, incumbe analisar a presente matéria conforme disciplinam os Arts. 144, 73, 145 e 209, do Regimento Interno, ou seja, quanto à sua admissibilidade frente aos aspectos financeiros e orçamentários.

Nessa linha, ao examinar o Projeto de Lei em apreço, **não vislumbrei nenhum óbice de cunho financeiro - orçamentário ao prosseguimento da tramitação da lei aqui projetada**, uma vez que a matéria não desencadeará ônus ao Erário.

Pelo exposto, no que tange aos pressupostos regimentais a serem observados no domínio desta Comissão de Finanças e Tributação, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei n. 169, de 2025.

Sala das Comissões,

Deputado **JESSÉ LOPES**

Relator

